



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – centro - CEP – 14730-001

OFÍCIO Nº.430/2025.

Monte Azul Paulista, 25 de Setembro de 2025.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 1616, de 25 de Setembro de 2025, dispondo sobre a Criação do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana - COMAFRO do Município de Monte Azul Paulista, SP, e dá outras providências, para deliberação e aprovação dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa para criação do COMAFRO justifica-se pela necessidade de combater o racismo estrutural e a discriminação racial no município, promovendo a igualdade de direitos, a valorização das culturas de matriz africana e o desenvolvimento de políticas públicas específicas, em conformidade com a legislação federal e estadual sobre o tema. O conselho atuará como um canal de participação popular, permitindo que as comunidades negras e "afrodiáspóricas" (descreve as manifestações culturais, filosóficas, sociais, artísticas e culinárias que surgiram a partir da diáspora africana, ou seja, da migração forçada de africanos e seus descendentes) participam ativamente na formulação e fiscalização das políticas voltadas para seus direitos.

A partir da Constituição de 1988, o conjunto de leis, decretos e demais atos normativos existentes em defesa da igualdade racial, refletem a mudança de pensamento e cultura, ressaltando a questão racial, intrínseca na história, inclusive no aspecto institucional e legal, cujo início se deu com a Lei Áurea.

A luta organizada do Movimento Negro Brasileiro, convertida na Lei nº 10.678/2003, criou a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), com o propósito de enfrentar os problemas étnico-raciais, seguida por decretos que criaram o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR), a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR), o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PLANAPIR).

O Estatuto da Igualdade Racial – Lei nº 12.288/2010 – instituiu o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, como forma de organização e articulação federativa

GARANTIA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA 25/09/2025 < 6001773620000 >



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – centro - CEP – 14730-001

voltada à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades étnico-raciais no Brasil.

O Decreto Presidencial nº 8.136, de 05 de novembro de 2013, como documento que aprova a normatização do Estatuto da Igualdade Racial, propôs que a iniciativa privada e a sociedade em geral sejam participantes do Sistema, assim como prevê o funcionamento de Ouvidorias Permanentes em Defesa da Igualdade Racial, responsáveis por encaminhar denúncias de discriminação.

O Decreto nº 8.136/2013, que aprovou o regulamento do SINAPIR, definiu que para a adesão ao Sistema é necessário, entre outros requisitos, a “instituição e funcionamento de órgão de promoção da igualdade racial na estrutura administrativa” do estado ou município.

Diante da relevância da propositura apresentada, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, confiando na sua aprovação em benefício do interesse público e da coletividade do monteazulense.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARDQUEU SÍLVIO FRANÇA
Prefeito Municipal
Monte Azul Paulista-SP.

Ao
Excelentíssimo Senhor
WILSON RODRIGUES,
Presidente da Câmara de Vereadores
N e s t a.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – centro - CEP – 14730-001

PROJETO DE LEI Nº.1.616, de 25 de Setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE: Cria o Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** do Município de Monte Azul Paulista, SP, e dá outras providências.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO - I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** – órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter consultivo e (deliberativo), fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial e da valorização das culturas de matriz africana, vinculado administrativamente, no nível de direção superior, à Secretaria Municipal de Promoção Social da cidade de Monte Azul Paulista SP.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** tem por finalidade deliberar e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana e atuar no controle social de políticas públicas referentes a igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial e valorização das culturas de matriz Africana no Município de Monte Azul Paulista SP.

**CAPÍTULO - II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º. O Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** – possui as seguintes atribuições:

I - Deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana, no âmbito municipal;

II – Receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Monte Azul Paulista SP;

III - Fomentar o desenvolvimento de programas educativos, profissionalizantes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – centro - CEP – 14730-001

e culturais visando à promoção da igualdade racial e a valorização das culturas de matriz africana;

IV - Promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana na Cidade de Monte Azul Paulista SP;

V - Realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana;

VI - Estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana;

VII - fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana;

VIII - recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

IX - Pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana e pela atualização da legislação municipal;

X - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI - pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana;

XII - elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana, em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XIII - instituir comissões ou grupos de trabalhos;

XIV - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

XV - Elaborar e apresentar, anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

XVI-Criação e Desenvolvimento de Diretoria Cultural, com o objetivo da promoção de eventos culturais para a valorização das manifestações das diversas expressões artísticas e culturais independente de proveniência exclusiva de culturas de matriz africana, buscando a valorização das artes e culturas, no contexto de movimento social e dialógico, inerente à formação global do sujeito/ sociedade.

Art. 4º. Para cumprir suas finalidades institucionais, o **COMAFRO**, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - Solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – centro - CEP – 14730-001

II - Propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

III - incidir sobre o orçamento público municipal, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos para a implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana;

IV - Apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento;

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** será composto por 08 integrantes e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** – será administrado pelos seguintes órgãos e instâncias:

A – Assembleia Geral

B – Diretoria Executiva

C – Conselho Fiscal

E - Diretoria Cultural

CAPÍTULO IV DA DISPOSIÇÕES E ATUAÇÃO

1- Assembleia Geral:

Art. 7º. A Assembleia Geral é o poder soberano do Conselho Municipal De Igualdade Racial E Valorização Das Culturas De Matriz Africana- **COMAFRO**, nos limites de seu Estatuto Social, poderá ser Ordinária ou Extraordinária, convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias através de edital afixado na sede do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**, pelo Presidente da Diretoria-Executiva, pela Diretoria-Executiva ou por 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos seus direitos associativos, na qual, obrigatoriamente, constará data, horário e local da realização, bem como o motivo da convocação e se constituirá pelos associados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – centro - CEP – 14730-001

em pleno gozo dos seus direitos associativos.

PARÁGRAFO 1º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por um presidente da mesa, auxiliado por um secretário, escolhidos por aclamação entre os associados presentes.

PARÁGRAFO 2º. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente, com as seguintes finalidades:

A – Eleger e dar posse à Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal a cada quatro anos;

B – Analisar o relatório anual de atividades do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** e sobre ele deliberar;

PARÁGRAFO 3º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que existir motivo justificado para a convocação, com as seguintes finalidades:

A – Eleger, a cada quatro anos, a nova Diretoria-Executiva e/ou Conselho Fiscal e excepcionalmente, caso os mesmos tenham sido dissolvidos antes do término do mandato;

B – Outros assuntos de interesse geral, que ao critério dos ocupantes dos cargos e órgãos citados no caput do presente artigo, justifiquem a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

C – Discutir e deliberar sobre sugestões e propostas para a melhor consecução dos objetivos do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**;

D – Discutir e deliberar quanto a modificações no estatuto do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**;

2-Diretoria Executiva;

Artigo 8º. A Diretoria Executiva é o órgão que representa juridicamente a Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** e será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Fiscal e um Diretor Cultural, eleitos em eleição direta, pelos associados pleno gozo dos seus direitos associativos, para um mandato de quatros anos. São competências da Diretoria-Executiva:

A –Administrar, fazer uso e cuidar de todos os bens, móveis ou imóveis, que constituem o patrimônio do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – centro - CEP – 14730-001

das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**, com o auxílio do Conselho Fiscal e dos demais associados;

B – Criar, dissolver e/ou desmembrar grupos de trabalhos que utilizem o espaço físico pertencente a Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**;

C – Encaminhar as decisões quanto a admissão de novos associados ou a aplicação de penalidades aos associados que pratiquem atos incompatíveis com a filosofia e os objetivos do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**;

D – Tomar as providências necessárias ou angariar os recursos para a manutenção e/ou ampliação dependências para o melhor funcionamento do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**,

E – Discutir, elaborar e juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal, aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal acontecerão simultaneamente.

2- Do Conselho Fiscal:

Artigo 9º. É de competência Conselho Fiscal-Financeiro do Conselho Municipal De Igualdade Racial E Valorização Das Culturas De Matriz Africana- **COMAFRO**:

A – Fazer cumprir as determinações do Presidente O Conselho Municipal De Igualdade Racial E Valorização Das Culturas De Matriz Africana- **COMAFRO**

B – Manter um cadastro atualizado de todos os associados e simpatizantes, com os dados pessoais e profissionais;

C – Fazer carteiras de identificação e/ou crachás para os associados;

D – Arquivar e manter em local seguro todos os documentos do Conselho Municipal De Igualdade Racial E Valorização Das Culturas De Matriz Africana- **COMAFRO** e cedê-los aos demais diretores quando solicitado;

E – Receber e enviar correspondências quando solicitado pelo Presidente ou pelo Diretor de Cultura;

F – Publicar editais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – centro - CEP – 14730-001

G – Secretariar as reuniões da Diretoria-Executiva, lavrando as atas em livro próprio e promovendo o registro legal das mesmas e de outros documentos do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**;

H – Manter demonstrativos de arrecadação e despesas do Conselho Municipal De Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**;

I – Elaborar fluxos de caixa;

J – Apresentar demonstrativos financeiros quando solicitado pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal;

L – Elaborar planos de aumento de arrecadação e de investimentos.

M – Prover a contabilidade com as informações necessárias para atender aos dispositivos legais.

N – Outras atribuições que lhe forem concedidas pela Diretoria Executiva.

4- Da Diretoria Cultural:

Artigo 10. O Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**, em suas perspectivas, sociais e antropológicas, visa em sua constituição à instituição da Diretoria Cultural, a mesma tem por finalidade a articulação das questões culturais, pedagógicas e de registro histórico **do** Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**. Serão atribuições da Diretoria Cultural:

A-Valorização das diversas manifestações da arte humana, por meio de promoção de oficinas e cursos de arte e Educação, eventos, congressos, encontros e festivais;

B-Levantamento da Historicidade do povo negro e indígena do interior de SP, para a estruturação de exposições, debates, festivais, cursos, palestras e demais espaços de dialogias;

C- Articulação com demais secretarias municipais, para discussões e parcerias visando a realização de eventos, palestras, atividades culturais e outros, no intuito significativo de ampliar as dialogias referentes a igualdade racial e a valorização das culturas de matriz africana;

D- Criação de acervo material para posterior realização de espaço de visitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – centro - CEP – 14730-001

E- Promover ações que visam o resgate antropológico, histórico e cultural dentre as expectativas da valorização, e difusão das práticas culturais Africanas, sendo o mesmo responsável pela organização de eventos, feiras, eventos culturais, festivais, palestras, cursos e minicursos que valorizem a conscientização sobre as práticas, religiosidade e manifestações populares de matriz africana;

F- Buscar junto ao poder público e iniciativa privada, apoio, parcerias e recursos, para a realização dos eventos, podendo ser de iniciativa própria, ou por meio de captação em editais, e demais mecanismos de apoio a projetos culturais, dos quais o Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**, possa se inscrever;

G - Zelar pelo desenvolvimento Pedagógico das práticas culturais do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**, registros históricos do mesmo;

H - Propor e promover eventos festivos relacionados ao calendário do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.11. O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos integrantes oriundos da sociedade civil organizada.

Art. 12. Os integrantes das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato (4 anos), salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 13. Os integrantes do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** serão nomeados por Decreto

Art. 14. Serão convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**, com direito a voz, sem direito a voto, toda a sociedade civil da cidade de Monte Azul Paulista;

Art. 15. O Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – centro - CEP – 14730-001

Art. 16. O mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** será de quatro anos, permitida recondução.

Art. 17. As deliberações do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas De Matriz Africana- **COMAFRO** serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

Art. 18. O Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.

Art. 19. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** deverá ser elaborado, no prazo 03 meses a contar de sua criação por projeto de lei.

Art. 20. O desempenho da função de integrante do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 21. Todas as reuniões do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** serão abertas à participação de quaisquer pessoas.

Art. 22. O Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria Municipal de Promoção Social de Monte Azul Paulista, SP, adotar as providências para tanto.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Serviço Promoção prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**.

Art. 24. O Poder Executivo do Município, arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das Conselheiras e Conselheiros quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções (quando houverem recursos disponíveis para esta finalidade).

Art. 25. O Poder Executivo do Município deverá arcar com as despesas necessárias à realização das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial (quando houverem recursos disponíveis para esta finalidade).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – centro - CEP – 14730-001

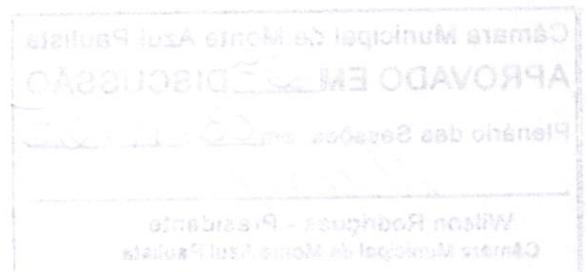
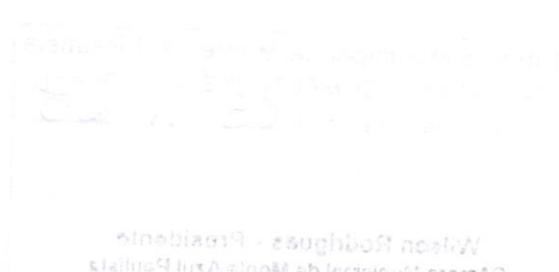
Art. 26. O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das Conselheiras e Conselheiros, representantes da sociedade civil e representantes do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Art.27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e,
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 25 de Setembro de 2.025.

Mardqueu Silvio França
MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 06/10/25

Wilson

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 06/10/25

Wilson

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 06/10/25

Wilson

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 20/10/25

Wilson

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 15 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 20/10/25

Wilson

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 29 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 03/11/25

Wilson

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 03/11/25

Wilson

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.: 065/2025

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1616 de 25 de julho de 2025, que "Cria o Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana **COMAFRO** do Município de Monte Azul Paulista, SP, e dá outras providências".

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei em epígrafe, que Cria o Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana **COMAFRO** do Município de Monte Azul Paulista, SP, e dá outras providências.

2. Fundamentação:

O **COMAFRO** (conselho Municipal de Igualdade Racial e valorização das Culturas de Matriz Africana), órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter consultivo e (deliberativo), fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial e da valorização das culturas de matriz africana, vinculado administrativamente, no nível de direção superior, à secretaria Municipal de Promoção social da cidade de Monte Azul Paulista SP.

COMAFRO possui diretriz e competência própria, dentre elas propor diretrizes para a Política Municipal e tem por finalidade deliberar e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana e atuar no controle social de políticas públicas referentes a igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana, assim como exercer a orientação normativa e consultiva Sobre temáticas atinentes à igualdade racial e valorização das culturas de matriz Africana no Município (conforme descrito no artigo 2º da PL).



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



Tendo em vista que uma das diretrizes do **COMAFRO** é a participação comunitária, o presente Projeto de Lei em análise, visa dar maior participação da sociedade, sendo que pela redação do Artigo 3º, em seus incisos, que dispõe sobre os conselheiros, haverá equitativamente aumentando número de seus representantes.

Assim, analisando a matéria sob o ponto de vista formal, constatamos que a proposta em tela segue o disposto no Artigo 28 da Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa.

No que concerne à análise material da proposição em comento, isto é, a sujeição de seu objetivo à efetiva concreção da disposição legal, verifica-se compatível com as necessidades do **COMAFRO**.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, observados os ditames legais acima apresentados, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 14 de outubro de 2025.

**WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=E8J8KUS1N96PZ30G>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: E8J8-KUS1-N96P-Z30G



" Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 16/10/2025, às 14:15:23

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO N°: - - -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14.730-115 - fone: 17 3361-1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL;
E FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Referente: Projeto de Lei Nº 1616/2025 - Dispõe sobre: Cria o Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana - COMAFRO do Município de Monte Azul Paulista, SP, e dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Educação, Saúde e Assistência Social; e Finanças e Orçamento após procederem ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei Nº 1616/2025 - Dispõe sobre: Cria o Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana - COMAFRO do Município de Monte Azul Paulista, SP, e dá outras providências**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, pois o referido Projeto está revestido das formalidades legais, acompanhando parecer emitido pelo Procurador Jurídico desta Casa de Leis, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis. É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 16 de outubro de 2025.

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

Mardqueu Silvio França Filho
Presidente

Moisés Antônio Teixeira
Relator

Eliel Prioli
Membro

Luciana Ap. Kubica
Suplente

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Maicon C. Barbarelli Gonçales
Presidente

Percival Rogge
Relator

Claudio Antonio Henrique
Membro

Eliel Prioli
Suplente

**EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Luciana Ap. Kubica
Presidente

Maicon C. Barbarelli Gonçales
Relator

Maria Lúcia Ferro
Membro

Rodrigo Fernando Arruda
Suplente

CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ DE AZUL PAULISTA

Rua Dr. José Muniz de Azul Paulista, 18 - Centro
CEP 13.520-000 - Fone: (11) 4013-1124
E-mail: câmara.munizdeazul@bol.com.br
Fax: (11) 4013-1124



PARA RECEBER OS CONTINENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Requerimento: Projeto de Lei N° 18/2008 - Diplomação que o Conselho Municipal de Igualdade Racial e Assessoria da Comissão de Direitos Humanos - CONAMUR é Município do Monte Azul Paulista, S/N, e que esta Provisão seja feita.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA

Plenário das Sessões, em 20/10/25

Wilson Rodrigues
Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO

Plenário das Sessões, em 20/10/25

Wilson Rodrigues
Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 29 DISCUSSÃO

Plenário das Sessões, em 03/11/25

Wilson Rodrigues
Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-115 - fone: 17 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 2074/2025

REFERENTE: PROJETO DE LEI N° 1.616, de 25 de setembro de 2025.

Dispõe sobre: Cria o Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana - COMAFRO do Município de Monte Azul Paulista, SP, e dá outras providências.

Os vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, aprovaram o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO – I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana – **COMAFRO** – órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter consultivo e (deliberativo), fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial e da valorização das culturas de matriz africana, vinculado administrativamente, no nível de direção superior, à Secretaria Municipal de Promoção Social da cidade de Monte Azul Paulista SP.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana – **COMAFRO** tem por finalidade deliberar e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana e atuar no controle social de políticas públicas referentes a igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial e valorização das culturas de matriz Africana no Município de Monte Azul Paulista SP.

CAPÍTULO – II DAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana – **COMAFRO** – possui as seguintes atribuições:

[Signature]

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-115 - fone: 17 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

I – Deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana, no âmbito municipal;

II – Receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorrida no território do Município de Monte Azul Paulista SP;

III – Fomentar o desenvolvimento de programas educativos, profissionalizantes e culturais visando à promoção da igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana;

IV – Promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temática atinentes à igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana na Cidade de Monte Azul Paulista SP;

V – Realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana;

VI – Estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana;

VII – Fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana;

VIII – Recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

IX – Pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana e pela atualização da legislação municipal;

X – Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI – Pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana;

XII – Elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana, em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

(Signature)

(Signature)

(Signature)

(Signature)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-115 - fone: 17 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

XIII – Instituir comissões ou grupos de trabalhos;

XIV – Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XV – Elaborar e apresentar, anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

XVI – Criação e Desenvolvimento de Diretoria Cultural, com o objetivo da promoção de eventos culturais para a valorização das manifestações das diversas expressões artísticas e culturais independentes de proveniência exclusiva de culturas de matriz africana, buscando a valorização das artes e culturas, no contexto de movimento social e dialógico, inerente à formação global do sujeito/sociedade.

ARTIGO 4º - Para cumprir suas finalidades institucionais, o **COMAFRO, no exercício das respectivas atribuições, poderá:**

I – Solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção de igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II – Propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

III – Incidir sobre o orçamento público municipal, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos para a implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana;

IV – Apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento;

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 5º - O Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana – **COMAFRO - será composto por 08 integrantes e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-115 - fone: 17 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana – **COMAFRO** – será administrado pelos seguintes órgãos e instâncias:

- A – Assembleia Geral
- B – Diretoria Executiva
- C – Conselho Fiscal
- D – Diretoria Cultural

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES E ATUAÇÃO

1 – Assembleia Geral

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral é o poder soberano do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana – **COMAFRO**, nos limites de seu Estatuto Social, poderá ser Ordinária ou Extraordinária, convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias através de edital afixado na sede do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana – **COMAFRO**, pelo Presidente da Diretoria-Executiva, pela Diretoria-Executiva ou por 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos seus direitos associativos, na qual, obrigatoriamente, constará data, horário e local da realização, bem como o motivo da convocação e se constituirá pelos associados em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Parágrafo 1º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por um presidente da mesa, auxiliado por um secretário, escolhidos por aclamação entre os associados presentes.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente, com as seguintes finalidades:

- A – Eleger e dar posse à Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal a cada quatro anos;
- B – Analisar o relatório anual de atividades do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana – **COMAFRO** e sobre ele deliberar;

Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que existir motivo justificado para a convocação, com as seguintes finalidades:

A – Eleger, a cada quatro anos, a nova Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal e excepcionalmente, caso os mesmos tenham sido dissolvidos antes do término do mandato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-115 - fone: 17 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

B – Outros assuntos de interesse geral, que ao critério dos ocupantes dos cargos e órgãos citados no caput do presente artigo, justifiquem a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;

C – Discutir e deliberar sobre sugestões e propostas para a melhor consecução dos objetivos do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana – **COMAFRO**;

D – Discutir e deliberar quanto a modificações no estatuto do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana – **COMAFRO**;

2 – Diretoria Executiva

ARTIGO 8º - A Diretoria Executiva é o órgão que representa juridicamente o Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana – **COMAFRO** e será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Fiscal e um Diretor Cultural, eleitos em eleição direta, pelos associados pelo gozo dos seus direitos associativos, para um mandato de quatro anos. São competências da Diretoria Executiva:

A – Administrar, fazer uso e cuidar de todos os bens, móveis e imóveis, que constituem o patrimônio do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana – **COMAFRO**, com o auxílio do Conselho Fiscal e dos demais associados;

B – Criar, dissolver e/ou desmembrar grupos de trabalhos que utilizem o espaço físico pertencente ao Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana – **COMAFRO**;

C – Encaminhar as decisões quanto a admissão de novos associados ou a aplicação de penalidades aos associados que pratiquem atos incompatíveis com a filosofia e os objetivos do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana – **COMAFRO**;

D – Tomar as providências necessárias ou angariar os recursos para a manutenção e/ou ampliação dependências para o melhor funcionamento do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana – **COMAFRO**;

E – Discutir, elaborar e juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal, aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana – **COMAFRO**;

Parágrafo Único - As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal acontecerão simultaneamente.

3 – Do Conselho Fiscal

ARTIGO 9º - É de competência do Conselho Fiscal do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana – **COMAFRO**:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-115 - fone: 17 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

A – Fazer cumprir as determinações do Presidente do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana – COMAFRO;

B – Manter o cadastro atualizado de todos os associados e simpatizantes, com os dados pessoais e profissionais;

C – Fazer carteiras de identificação e/ou crachás para os associados;

D – Arquivar e manter em local seguro todos os documentos do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana – COMAFRO e cedê-los aos demais diretores quando solicitado;

E – Receber e enviar correspondências quando solicitado pelo Presidente ou pelo Diretor de Cultura;

F – Publicar editais;

G – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando as atas em livro próprio e promovendo o registro legal das mesmas e dos outros documentos do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana – COMAFRO;

H – Manter demonstrativos de arrecadação e despesas do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana – COMAFRO;

I – Elaborar fluxos de caixa;

J – Apresentar demonstrativos financeiros quando solicitados pelo presidente ou pelo Conselho Fiscal;

L – Elaborar planos de aumento de arrecadação e de investimentos;

M – Prover a contabilidade com as informações necessárias para atender aos dispositivos legais;

N – outras atribuições que lhe forem concedidas pela Diretoria Executiva.

4 – Da Diretoria Cultural

ARTIGO 10º - O Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana – COMAFRO, em suas perspectivas, sociais e antropológicas, visa em sua constituição à instituição da Diretoria Cultural, a mesma tem por finalidade a articulação das questões culturais, pedagógicas e de registro histórico do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana – COMAFRO. Serão atribuições da Diretoria Cultural:

A – Valorização das diversas manifestações da arte humana, por meio de promoção de oficinas e cursos de arte e Educação, eventos, congressos, encontros e festivais;

B – Levantamento da Historicidade do povo negro e indígena do interior de SP, para a estruturação de exposições, debates, festivais, cursos, palestras e demais espaços de diálogos;

C – Articulação com demais secretarias municipais, para discussões e parcerias visando a realização de eventos, palestras, atividades culturais e outros, no intuito significativo de ampliar as diálogos referentes a igualdade racial e a valorização das culturas de matriz africana;

D – Criação de acervo material para posterior realização de espaço de visitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-115 - fone: 17 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

E – Promove ações que visam o resgate antropológico, histórico e cultural dentre as expectativas da valorização, e difusão das práticas culturais Africanas, sendo o mesmo responsável pela organização de eventos, feiras, eventos culturais, festivais, palestras, cursos e minicursos que valorizem a conscientização sobre as práticas, religiosidade e manifestações populares de matriz africana;

F – buscar junto ao poder público e iniciativa privada, apoio, parcerias e recursos, para a realização dos eventos, podendo ser de iniciativa própria, ou por meio de captação em editais, e demais mecanismos de apoio a projetos culturais, dos quais o Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana – **COMAFRO**, possa se inscrever;

G – Zelar pelo desenvolvimento Pedagógico das práticas culturais do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana – **COMAFRO**, registros históricos do mesmo;

H – Propor e promover eventos festivos relacionados ao calendário do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana – **COMAFRO**.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 11º - O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos integrantes oriundos da sociedade civil organizada.

ARTIGO 12º - Os integrantes das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato (4 anos), salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

ARTIGO 13º - Os integrantes do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana – **COMAFRO** serão nomeados por Decreto.

ARTIGO 14º - Serão convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana – **COMAFRO**, com direito a voz, sem direito a voto, toda a sociedade civil da cidade de Monte Azul Paulista.

ARTIGO 15º - O Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana – **COMAFRO** poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-115 - fone: 17 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

ARTIGO 16º - O mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana – **COMAFRO** será de quatro anos, permitida recondução.

ARTIGO 17º - As deliberações do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana – **COMAFRO** serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

ARTIGO 18º - O Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana – **COMAFRO** reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.

ARTIGO 19º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana – **COMAFRO** deverá ser elaborado, no prazo 03 meses a contar de sua criação por projeto de lei.

ARTIGO 20º - O desempenho da função de integrante do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana – **COMAFRO**, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

ARTIGO 21º - Todas as reuniões do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana – **COMAFRO** serão abertas à participação de quaisquer pessoas.

ARTIGO 22º - O Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana – **COMAFRO** deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria Municipal de Promoção Social de Monte Azul Paulista, SP, adotar as providências para tanto.

ARTIGO 23º - A Secretaria Municipal de Serviço Promoção prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-115 - fone: 17 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana –
COMAFRO.

ARTIGO 24º - O Poder Executivo do Município, arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das Conselheiras e Conselheiros quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções (quando houverem recursos disponíveis para esta finalidade).

ARTIGO 25º - O Poder Executivo do Município deverá arcar com as despesas necessárias à realização das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial (quando houverem recursos disponíveis para esta finalidade).

ARTIGO 26º - O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das Conselheiras e Conselheiros, representantes da sociedade civil e representantes do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

ARTIGO 27º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e,
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 04 de novembro de 2025.

WILSON RODRIGUES
Presidente

MÓISES ANT. TEIXEIRA
1º Secretário

LUCIANA AP. KUBICA
Vice-Presidente

LUCAS PIN R. DE CASTRO
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2787, de 11 de Novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE: Cria o Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** do Município de Monte Azul Paulista, SP, e dá outras providências.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO - I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** – órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter consultivo e (deliberativo), fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial e da valorização das culturas de matriz africana, vinculado administrativamente, no nível de direção superior, à Secretaria Municipal de Promoção Social da cidade de Monte Azul Paulista SP.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** tem por finalidade deliberar e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana e atuar no controle social de políticas públicas referentes a igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial e valorização das culturas de matriz Africana no Município de Monte Azul Paulista SP.

CAPÍTULO - II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. O Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** –possui as seguintes atribuições:

I - Deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana, no âmbito municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

II – Receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Monte Azul Paulista SP;

III - Fomentar o desenvolvimento de programas educativos, profissionalizantes e culturais visando à promoção da igualdade racial e a valorização das culturas de matriz africana;

IV - Promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana na Cidade de Monte Azul Paulista SP;

V - Realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana;

VI - Estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana;

VII - fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana;

VIII - recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

IX - Pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana e pela atualização da legislação municipal;

X - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI - pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana;

XII - elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana, em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XIII - instituir comissões ou grupos de trabalhos;

XIV - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

XV - Elaborar e apresentar, anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

XVI-Criação e Desenvolvimento de Diretoria Cultural, com o objetivo da promoção de eventos culturais para a valorização das manifestações das diversas expressões artísticas e culturais independente de proveniência exclusiva de culturas de matriz africana, buscando a valorização das artes e culturas, no contexto de movimento social e dialógico, inerente à formação global do sujeito/ sociedade.

Art. 4º. Para cumprir suas finalidades institucionais, o **COMAFRO**, no exercício das respectivas atribuições, poderá:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

I - Solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - Propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

III - incidir sobre o orçamento público municipal, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos para a implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana;

IV - Apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento;

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** será composto por 08 integrantes e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** – será administrado pelos seguintes órgãos e instâncias:

A – Assembleia Geral

B – Diretoria Executiva

C – Conselho Fiscal

E - Diretoria Cultural

CAPÍTULO IV DA DISPOSIÇÕES E ATUAÇÃO

1- Assembleia Geral:

Art. 7º. A Assembleia Geral é o poder soberano do Conselho Municipal De Igualdade Racial E Valorização Das Culturas De Matriz Africana- **COMAFRO**, nos limites de seu Estatuto Social, poderá ser Ordinária ou Extraordinária, convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias através de edital afixado na sede do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**, pelo Presidente da Diretoria-Executiva, pela Diretoria-Executiva ou por 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos seus direitos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

associativos, na qual, obrigatoriamente, constará data, horário e local da realização, bem como o motivo da convocação e se constituirá pelos associados em pleno gozo dos seus direitos associativos.

PARÁGRAFO 1º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por um presidente da mesa, auxiliado por um secretário, escolhidos por aclamação entre os associados presentes.

PARÁGRAFO 2º. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente, com as seguintes finalidades:

A – Eleger e dar posse à Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal a cada quatro anos;

B – Analisar o relatório anual de atividades do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** e sobre ele deliberar;

PARÁGRAFO 3º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que existir motivo justificado para a convocação, com as seguintes finalidades:

A – Eleger, a cada quatro anos, a nova Diretoria-Executiva e/ou Conselho Fiscal e excepcionalmente, caso os mesmos tenham sido dissolvidos antes do término do mandato;

B – Outros assuntos de interesse geral, que ao critério dos ocupantes dos cargos e órgãos citados no caput do presente artigo, justifiquem a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

C – Discutir e deliberar sobre sugestões e propostas para a melhor consecução dos objetivos do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**;

D – Discutir e deliberar quanto a modificações no estatuto do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**;

2-Diretoria Executiva;

Artigo 8º. A Diretoria Executiva é o órgão que representa juridicamente a Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** e será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Fiscal e um Diretor Cultural, eleitos em eleição direta, pelos associados pleno gozo dos seus direitos associativos, para um mandato de quatros anos. São competências da Diretoria-Executiva:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

A – Administrar, fazer uso e cuidar de todos os bens, móveis ou imóveis, que constituem o patrimônio do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**, com o auxílio do Conselho Fiscal e dos demais associados;

B – Criar, dissolver e/ou desmembrar grupos de trabalhos que utilizem o espaço físico pertencente a Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**;

C – Encaminhar as decisões quanto a admissão de novos associados ou a aplicação de penalidades aos associados que pratiquem atos incompatíveis com a filosofia e os objetivos do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**;

D – Tomar as providências necessárias ou angariar os recursos para a manutenção e/ou ampliação dependências para o melhor funcionamento do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**,

E – Discutir, elaborar e juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal, aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal acontecerão simultaneamente.

2- Do Conselho Fiscal:

Artigo 9º. É de competência Conselho Fiscal-Financeiro do Conselho Municipal De Igualdade Racial E Valorização Das Culturas De Matriz Africana- **COMAFRO**:

A – Fazer cumprir as determinações do Presidente O Conselho Municipal De Igualdade Racial E Valorização Das Culturas De Matriz Africana- **COMAFRO**

B – Manter um cadastro atualizado de todos os associados e simpatizantes, com os dados pessoais e profissionais;

C – Fazer carteiras de identificação e/ou crachás para os associados;

D – Arquivar e manter em local seguro todos os documentos do Conselho Municipal De Igualdade Racial E Valorização Das Culturas De Matriz Africana- **COMAFRO** e cedê-los aos demais diretores quando solicitado;

E – Receber e enviar correspondências quando solicitado pelo Presidente ou pelo Diretor de Cultura;

F – Publicar editais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

G – Secretariar as reuniões da Diretoria-Executiva, lavrando as atas em livro próprio e promovendo o registro legal das mesmas e de outros documentos do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**;

H – Manter demonstrativos de arrecadação e despesas do Conselho Municipal De Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**;

I – Elaborar fluxos de caixa;

J – Apresentar demonstrativos financeiros quando solicitado pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal;

L – Elaborar planos de aumento de arrecadação e de investimentos.

M – Prover a contabilidade com as informações necessárias para atender aos dispositivos legais.

N – Outras atribuições que lhe forem concedidas pela Diretoria Executiva.

4- Da Diretoria Cultural:

Artigo 10. O Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**, em suas perspectivas, sociais e antropológicas, visa em sua constituição à instituição da Diretoria Cultural, a mesma tem por finalidade a articulação das questões culturais, pedagógicas e de registro histórico **do** Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**. Serão atribuições da Diretoria Cultural:

A-Valorização das diversas manifestações da arte humana, por meio de promoção de oficinas e cursos de arte e Educação, eventos, congressos, encontros e festivais;

B-Levantamento da Historicidade do povo negro e indígena do interior de SP, para a estruturação de exposições, debates, festivais, cursos, palestras e demais espaços de dialogias;

C- Articulação com demais secretarias municipais, para discussões e parcerias visando a realização de eventos, palestras, atividades culturais e outros, no intuito significativo de ampliar as dialogias referentes a igualdade racial e a valorização das culturas de matriz africana;

D- Criação de acervo material para posterior realização de espaço de visitação;

E- Promover ações que visam o resgate antropológico, histórico e cultural dentre as expectativas da valorização, e difusão das práticas culturais Africanas, sendo o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

mesmo responsável pela organização de eventos, feiras, eventos culturais, festivais, palestras, cursos e minicursos que valorizem a conscientização sobre as práticas, religiosidade e manifestações populares de matriz africana;

F- Buscar junto ao poder público e iniciativa privada, apoio, parcerias e recursos, para a realização dos eventos, podendo ser de iniciativa própria, ou por meio de captação em editais, e demais mecanismos de apoio a projetos culturais, dos quais o Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**, possa se inscrever;

G - Zelar pelo desenvolvimento Pedagógico das práticas culturais do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**, registros históricos do mesmo;

H - Propor e promover eventos festivos relacionados ao calendário do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.11. O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos integrantes oriundos da sociedade civil organizada.

Art. 12. Os integrantes das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato (4 anos), salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 13. Os integrantes do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** serão nomeados por Decreto

Art. 14. Serão convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**, com direito a voz, sem direito a voto, toda a sociedade civil da cidade de Monte Azul Paulista;

Art. 15. O Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Art. 16. O mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** será de quatro anos, permitida recondução.

Art. 17. As deliberações do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas De Matriz Africana- **COMAFRO** serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

Art. 18. O Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.

Art. 19. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** deverá ser elaborado, no prazo 03 meses a contar de sua criação por projeto de lei.

Art. 20. O desempenho da função de integrante do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 21. Todas as reuniões do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** serão abertas à participação de quaisquer pessoas.

Art. 22. O Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria Municipal de Promoção Social de Monte Azul Paulista, SP, adotar as providências para tanto.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Serviço Promoção prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**.

Art. 24. O Poder Executivo do Município, arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das Conselheiras e Conselheiros quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções (quando houverem recursos disponíveis para esta finalidade).

Art. 25. O Poder Executivo do Município deverá arcar com as despesas necessárias à realização das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial (quando houverem recursos disponíveis para esta finalidade).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Art. 26. O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das Conselheiras e Conselheiros, representantes da sociedade civil e representantes do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Art.27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e,
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 11 de Novembro de 2.025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2787, de 11 de Novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE: Cria o Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** do Município de Monte Azul Paulista, SP, e dá outras providências.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO - I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** – órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter consultivo e (deliberativo), fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial e da valorização das culturas de matriz africana, vinculado administrativamente, no nível de direção superior, à Secretaria Municipal de Promoção Social da cidade de Monte Azul Paulista SP.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** tem por finalidade deliberar e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana e atuar no controle social de políticas públicas referentes a igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial e valorização das culturas de matriz Africana no Município de Monte Azul Paulista SP.

CAPÍTULO - II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. O Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** –possui as seguintes atribuições:

I - Deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana, no âmbito municipal;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

II – Receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Monte Azul Paulista SP;

III - Fomentar o desenvolvimento de programas educativos, profissionalizantes e culturais visando à promoção da igualdade racial e a valorização das culturas de matriz africana;

IV - Promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana na Cidade de Monte Azul Paulista SP;

V - Realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana;

VI - Estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana;

VII - fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana;

VIII - recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

IX - Pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana e pela atualização da legislação municipal;

X - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI - pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana;

XII - elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana, em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XIII - instituir comissões ou grupos de trabalhos;

XIV - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

XV - Elaborar e apresentar, anualmente relatório circunstaciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

XVI-Criação e Desenvolvimento de Diretoria Cultural, com o objetivo da promoção de eventos culturais para a valorização das manifestações das diversas expressões artísticas e culturais independente de proveniência exclusiva de culturas de matriz africana, buscando a valorização das artes e culturas, no contexto de movimento social e dialógico, inerente à formação global do sujeito/ sociedade.

Art. 4º. Para cumprir suas finalidades institucionais, o **COMAFRO**, no exercício das respectivas atribuições, poderá:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- I - Solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;
- II - Propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;
- III - incidir sobre o orçamento público municipal, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos para a implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana;
- IV - Apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento;

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

Art. 5º. O Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** será composto por 08 integrantes e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** – será administrado pelos seguintes órgãos e instâncias:

- A** – Assembleia Geral
- B** – Diretoria Executiva
- C** – Conselho Fiscal
- E** - Diretoria Cultural

**CAPÍTULO IV
DA DISPOSIÇÕES E ATUAÇÃO**

1- Assembleia Geral:

Art. 7º. A Assembleia Geral é o poder soberano do Conselho Municipal De Igualdade Racial E Valorização Das Culturas De Matriz Africana- **COMAFRO**, nos limites de seu Estatuto Social, poderá ser Ordinária ou Extraordinária, convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias através de edital afixado na sede do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**, pelo Presidente da Diretoria-Executiva, pela Diretoria-Executiva ou por 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

associativos, na qual, obrigatoriamente, constará data, horário e local da realização, bem como o motivo da convocação e se constituirá pelos associados em pleno gozo dos seus direitos associativos.

PARÁGRAFO 1º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por um presidente da mesa, auxiliado por um secretário, escolhidos por aclamação entre os associados presentes.

PARÁGRAFO 2º. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente, com as seguintes finalidades:

A – Eleger e dar posse à Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal a cada quatro anos;

B – Analisar o relatório anual de atividades do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** e sobre ele deliberar;

PARÁGRAFO 3º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que existir motivo justificado para a convocação, com as seguintes finalidades:

A – Eleger, a cada quatro anos, a nova Diretoria-Executiva e/ou Conselho Fiscal e excepcionalmente, caso os mesmos tenham sido dissolvidos antes do término do mandato;

B – Outros assuntos de interesse geral, que ao critério dos ocupantes dos cargos e órgãos citados no caput do presente artigo, justifiquem a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

C – Discutir e deliberar sobre sugestões e propostas para a melhor consecução dos objetivos do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**;

D – Discutir e deliberar quanto a modificações no estatuto do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**;

2-Diretoria Executiva;

Artigo 8º. A Diretoria Executiva é o órgão que representa juridicamente a Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** e será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Fiscal e um Diretor Cultural, eleitos em eleição direta, pelos associados pleno gozo dos seus direitos associativos, para um mandato de quatros anos. São competências da Diretoria-Executiva:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

A – Administrar, fazer uso e cuidar de todos os bens, móveis ou imóveis, que constituem o patrimônio do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**, com o auxílio do Conselho Fiscal e dos demais associados;

B – Criar, dissolver e/ou desmembrar grupos de trabalhos que utilizem o espaço físico pertencente a Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**;

C – Encaminhar as decisões quanto a admissão de novos associados ou a aplicação de penalidades aos associados que pratiquem atos incompatíveis com a filosofia e os objetivos do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**;

D – Tomar as providências necessárias ou angariar os recursos para a manutenção e/ou ampliação dependências para o melhor funcionamento do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**,

E – Discutir, elaborar e juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal, aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal acontecerão simultaneamente.

2- Do Conselho Fiscal:

Artigo 9º. É de competência Conselho Fiscal-Financeiro do Conselho Municipal De Igualdade Racial E Valorização Das Culturas De Matriz Africana- **COMAFRO**:

A – Fazer cumprir as determinações do Presidente O Conselho Municipal De Igualdade Racial E Valorização Das Culturas De Matriz Africana- **COMAFRO**

B – Manter um cadastro atualizado de todos os associados e simpatizantes, com os dados pessoais e profissionais;

C – Fazer carteiras de identificação e/ou crachás para os associados;

D – Arquivar e manter em local seguro todos os documentos do Conselho Municipal De Igualdade Racial E Valorização Das Culturas De Matriz Africana- **COMAFRO** e cedê-los aos demais diretores quando solicitado;

E – Receber e enviar correspondências quando solicitado pelo Presidente ou pelo Diretor de Cultura;

F – Publicar editais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

G – Secretariar as reuniões da Diretoria-Executiva, lavrando as atas em livro próprio e promovendo o registro legal das mesmas e de outros documentos do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**;

H – Manter demonstrativos de arrecadação e despesas do Conselho Municipal De Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**;

I – Elaborar fluxos de caixa;

J – Apresentar demonstrativos financeiros quando solicitado pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal;

L – Elaborar planos de aumento de arrecadação e de investimentos.

M – Prover a contabilidade com as informações necessárias para atender aos dispositivos legais.

N – Outras atribuições que lhe forem concedidas pela Diretoria Executiva.

4- Da Diretoria Cultural:

Artigo 10. O Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**, em suas perspectivas, sociais e antropológicas, visa em sua constituição à instituição da Diretoria Cultural, a mesma tem por finalidade a articulação das questões culturais, pedagógicas e de registro histórico **do** Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**. Serão atribuições da Diretoria Cultural:

A-Valorização das diversas manifestações da arte humana, por meio de promoção de oficinas e cursos de arte e Educação, eventos, congressos, encontros e festivais;

B-Levantamento da Historicidade do povo negro e indígena do interior de SP, para a estruturação de exposições, debates, festivais, cursos, palestras e demais espaços de diálogos;

C- Articulação com demais secretarias municipais, para discussões e parcerias visando a realização de eventos, palestras, atividades culturais e outros, no intuito significativo de ampliar as diálogos referentes a igualdade racial e a valorização das culturas de matriz africana;

D- Criação de acervo material para posterior realização de espaço de visitação;

E- Promover ações que visam o resgate antropológico, histórico e cultural dentre as expectativas da valorização, e difusão das práticas culturais Africanas, sendo o

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

mesmo responsável pela organização de eventos, feiras, eventos culturais, festivais, palestras, cursos e minicursos que valorizem a conscientização sobre as práticas, religiosidade e manifestações populares de matriz africana;

F- Buscar junto ao poder público e iniciativa privada, apoio, parcerias e recursos, para a realização dos eventos, podendo ser de iniciativa própria, ou por meio de captação em editais, e demais mecanismos de apoio a projetos culturais, dos quais o Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**, possa se inscrever;

G - Zelar pelo desenvolvimento Pedagógico das práticas culturais do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**, registros históricos do mesmo;

H - Propor e promover eventos festivos relacionados ao calendário do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.11. O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos integrantes oriundos da sociedade civil organizada.

Art. 12. Os integrantes das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato (4 anos), salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 13. Os integrantes do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** serão nomeados por Decreto

Art. 14. Serão convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**, com direito a voz, sem direito a voto, toda a sociedade civil da cidade de Monte Azul Paulista;

Art. 15. O Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Art. 16. O mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** será de quatro anos, permitida recondução.

Art. 17. As deliberações do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas De Matriz Africana- **COMAFRO** serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

Art. 18. O Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.

Art. 19. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** deverá ser elaborado, no prazo 03 meses a contar de sua criação por projeto de lei.

Art. 20. O desempenho da função de integrante do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 21. Todas as reuniões do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** serão abertas à participação de quaisquer pessoas.

Art. 22. O Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria Municipal de Promoção Social de Monte Azul Paulista, SP, adotar as providências para tanto.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Serviço Promoção prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**.

Art. 24. O Poder Executivo do Município, arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das Conselheiras e Conselheiros quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções (quando houverem recursos disponíveis para esta finalidade).

Art. 25. O Poder Executivo do Município deverá arcar com as despesas necessárias à realização das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial (quando houverem recursos disponíveis para esta finalidade).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Art. 26. O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das Conselheiras e Conselheiros, representantes da sociedade civil e representantes do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Art.27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e,
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 11 de Novembro de 2.025.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

VERSAO PARA IMPRESSAO

Código Verificador: ee87-8eea-59ed-dac6-9c



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1726A, ano XIII, veiculado em 17 de novembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por FRANCISCO CLAUDIO TEIXEIRA (CPF ***062018**) em 17/11/2025 às 16:05:18 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/ee87-8eea-59ed-dac6-9c>